

PROCESSO SCEC-PRC-2020/00708

INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

ASSUNTO: PROAC Expresso LAB nº N° 59 /2020 – PRÊMIO "BENEDITO LIMA DE TOLEDO" DE PATRIMÔNIO MATERIAL

**RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS
DO EDITAL PROAC Expresso LAB N° 59 /2020 – PRÊMIO "BENEDITO LIMA DE TOLEDO" DE PATRIMÔNIO MATERIAL**

A Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC N° 59 /2020 – PRÊMIO "BENEDITO LIMA DE TOLEDO" DE PATRIMÔNIO MATERIAL", seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do edital, estabelecidos pelo item VII - Critérios e Notas para a Avaliação do Projeto (Parte I – Parâmetros Específicos).

Resta claro informar que conforme item II (Parte II – Parâmetros Gerais), a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos projetos apresentados.

Os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, e de acordo com os critérios de avaliação dos projetos, a Comissão indeferiu os recursos apresentados, mantendo a sua decisão, conforme resposta transcrita abaixo:

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Manifestação:	resposta da comissão
<p>EVANDRO JUNIOR FERREIRA DA SILVA</p>	<p>Memorial do Palácio do Imperador</p>	<p>Secretaria de Cultura e Economia Criativa Comissão do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 59/2020 ID do Projeto Nº 4117 Eu, Evandro Junior Ferreira da Silva, proponente, inscrito no Programa do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 59/2020, venho interpor recurso contra decisão proferida pela Comissão de Seleção deste edital, decisão esta que considerou por desclassificar o Projeto Cultural Memorial do Palácio do Imperador, expondo para tanto os fatos fundamentados a seguir: Dos motivos: "O proponente não atendeu o item 6.1 do Edital. Apresentou histórico de ações de projeto e obra de restauro de terceiros. Não apresentou vínculo com os responsáveis pelo projeto e obra de restauro do bem." Publicado no Diário Oficial, edição do dia 19/11/2020 – Executivo I – Pag. 201 Fundamentação para o pedido de reconsideração Dos Motivo expostos, separamos para melhor compreensão os três fatores: "O proponente não atendeu o item 6.1 do Edital..." "...Apresentou histórico de ações de projeto e obra de restauro de terceiros..." ". Não apresentou vínculo com os responsáveis pelo projeto e obra de restauro do bem." O Item 6.1, conforme o extrato da comprovação de inscrição, foi atendido em sua íntegra, segue: Do item 1. da Fundamentação para o pedido de reconsideração Corroborando solicitamos o conhecimento 8.8 deste Edital. O fator (não explícito em edital) para tal decisão proferida. Uma vez que, em atendimento ao que rege o Edita 59/2020. De modo a invocamos e solicitamos afim de ter vistas, a Lei Federal nº <u>12.527/2011</u>, sintetizada sob: "...regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. " Na íntegra: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/at02011-2014/2011/lei/112527.htm Do item 2. da Fundamentação para o pedido de reconsideração Não obstante, no Edital 59/2020, não cita, que as "ações de projeto e obra de restauro" não pudesse vir a ser de terceiros. Ainda sim se fosse o caso. Ainda assim, foi atendido o item "d)" do Item 6.1, do Edital: "d) Apresentação do novo projeto ou projetos no qual/nos quais o Proponente se compromete a alocar os recursos recebidos, caso seja premiado, incluindo cronograma e ficha técnica." O proponente apresentou histórico de sua atuação na área e apresentou um novo projeto que está sendo executado por empresa competente pelo qual possui importante vínculo. Explicitado na assinatura do projeto: Coordenação Geral do projeto Memorial do Palácio do Imperador, objeto de pleito desse edital. Toda via, no item VII (CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO) do Edital, PARÂMETROS ESPECÍFICOS, que traz no sub item "7.1." a composição de comissão e o quadro — passível de nota — dos critérios de julgamento.</p>	<p>INDEFERIDO - A Comissão do Edital 59 ProAC Express LAB Informa - para devidos fins de resposta ao recurso do proponente ID 4117 - Memorial do Palácio do Imperador - que o proponente não cumpriu a obrigatoriedade de inserir documentos de referência (item 6.1 do Edital). Para a seleção, apresentou histórico de ações de projeto e obra de restauro de terceiros e ainda não apresentou vínculo com os responsáveis pelo projeto e obra de restauro do bem, tendo deixado de trazer à análise dessa Comissão histórico do bem, uma vez que as análises levam em conta histórico de projetos ou intervenções de conservação e restauro em bens tombados. De fato, o Palácio do Imperador é tombado pelo CONDEPHAAT, mas o proponente não apresenta o histórico vinculado a este bem. Observamos que: a) HISTÓRICO - O proponente não trouxe histórico de projetos e/ou obras de conservação e restauro de bens tombados, sendo o que ele traz é histórico de PEDIDOS de tombamento (não mencionado resultado disso) e de captação de recursos em projetos culturais, não correspondendo, portanto, ao objeto deste Edital 59; b) CURRÍCULO - O currículo do proponente não trouxe clareza em relação às suas funções exercidas em projetos e obras de patrimônio cultural tombado; c) NOVO PROJETO - Sobre o novo projeto, trata-se de instalação de audiovisual e, por isso, não corresponde a projeto de relevante impacto para o patrimônio material, tampouco de restauro, estando fora do objeto desse Edital. O novo projeto visa a aquisição de mobiliário e equipamentos de multimídia para o memorial que funcionará no interior do prédio assim que inaugurado, assim como monitores de led interativo, mobiliário expositor, terminais de computadores para pesquisa e consulta, o que descaracteriza o chamamento deste Edital; d) DEPOIMENTOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA – o proponente deixou de trazer depoimentos de profissionais do setor sobre seu desempenho; este encaminhou prints de postagem de perfil próprio (territoriobturismo) em rede social Instagram dizendo que o mesmo (proponente) está acompanhando a obra de restauro do Palácio - o que não é suficiente para demonstrar vínculo com o restauro e seus responsáveis. As manifestações desse post são de pessoas não identificáveis do meio de patrimônio material. Não foram encaminhadas declarações de pessoas que sejam referência no meio de patrimônio cultural material, assinadas, a fim de comprovar a recomendação. Por conta dos itens expostos acima, a Comissão decidiu por unanimidade 17/11/2020 pela desclassificação do proponente ID 4117 na primeira avaliação. Com base no Edital 59 e nas explicações trazidas pelo proponente em seu RECURSO, as quais poderiam complementar e confirmar as informações prestadas, o proponente não trouxe luz à análise por esta Comissão, que tem o dever de zelar pelo Patrimônio Público. O proponente apresenta Declaração da empresa executora da obra em andamento de restauro do Palácio do Imperador, não ficando claro para a</p>

	<p>O projeto Cultural Memorial do Palácio do Imperador, neste quesito ou em qualquer outro, se caso o fosse, é passível de nota; não de Desclassificação, conforme os critérios estabelecidos no Edital.</p> <p><u>Do item 3. da Fundamentação para o Dedido de reconsideração</u></p> <p>...Não apresentou vínculo com os responsáveis pelo projeto e obra de restauro do bem." Em observação ao Edital, não foi exigido. Sobre tudo, há a assinatura da declaração conforme o Anexo I onde o proponente se compromete a apresentar e ou cumprir todas as exigências necessárias. Para tanto segue a declaração de vínculo com a empresa que está realizando a obra que não fora antes anexada por não ser um documento obrigatório. Em síntese, a decisão proferida pela Comissão de Seleção deste Edital, publicado no Diário Oficial, edição do dia 19/1 1/2020 - Executivo I - Pag. 201, nos motivou a enviar este recurso pelo fato da justificativa de desclassificação ser proferida sem mencionar parâmetros, conforme exposto em edital e usar outros elementos.</p> <p>Por tudo exposto, respeitosamente pedimos a revisão do parecer deste importante projeto e na possibilidade seja revertida a sua desclassificação. E assim possamos executá-lo e deixar a marca desta importante Lei neste importante patrimônio cultural material que representa um importante momento da história do Estado de São Paulo e consequentemente do país.</p> <p>Termos em que, pede deferimento. Votuporanga, 23 de novembro de 2020</p> <p style="text-align: right;">concresp Empreendimentos Imobiliários</p> <p>Andradina, 23 de novembro de 2020.</p> <p>Declaração de vínculo com a empresa responsável pela obra de "Recuperação/Restauração do Palácio do Imperador"</p> <p>Prezados responsáveis pela análise deste edital, eu Bruno Ferreira Crespi, inscrito no RG: 35.166.945-0 e CPF: 217.900.538-54, sócio da empresa Concresp Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrito no CNPJ nº 11.409.700/0001-50, com sede na Av. Dr. Pedro Bentivoglio Filho, nº 660, bairro distrito Industrial, na cidade de Andradina/SP. Venho por meio deste declarar que Evandro Junior Ferreira da Silva, inscrito no RG: 35.077.907-7 e CPF: 223.349.748-11, possui importante vínculo com o projeto de restauro do Palácio do Imperador de Itapura. Este acompanha todo o processo das etapas assim como os procedimentos de catalogação, higienização e acondicionamento de tudo o que está sendo encontrado durante as escavações das fundações do interior, exterior e do entorno.</p>	<p>equipe da Comissão quais são, de fato, as competências do proponente ligadas à questão do patrimônio material.</p> <p>Assim, a Comissão mantém em 29/11/2020 a desclassificação do proponente, também de forma unânime, tendo em vista que os argumentos apresentados ainda são insuficientes quanto ao reconhecimento de histórico de projetos e obras de conservação e restauro de bens materiais.</p>
--	---	---

		Sem mais para o momento. Concresp Empreendimentos imobiliários LTDA Bruno Ferreira Crespi	
--	--	---	--

Pelo exposto, considero a manifestação da proferida comissão de seleção de projetos ratificando a classificação conforme publicada em Ata.

São Paulo, 30 de novembro de 2020.

Natália Silva Cunha

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura